



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.
Registo de marcas.

AVISOS ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 64/2005

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 23 de Setembro de 2005, conceder à empresa "PILAR - Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda.", com sede social no Paiol Cidade da Praia, e registo comercial nº 1854/2005/08/26 - Praia, representada pelos Gerentes, Angelo Livramento Afonseca Cruz, residente no Paiol Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PÚBLICAS:

- 1ª Categoria (Edifícios e monumentos);
- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20. 000 contos).

B - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construções de edifícios na classe 1ª (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes Alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Praia, 23 de Setembro de 2005. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(1234)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de dez folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "BANCO PORTUGUÊS DE NEGOCIOS (IFI), S.A".

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma instituição financeira internacional sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de "BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS (I. F. I.), S.A".

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na Achada Santo António – Cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto exclusivo o comércio bancário em geral, incluindo as operações cambiais, a gestão de fundos de investimento mobiliário e imobiliário, a emissão, por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis, a gestão de patrimónios, de forma livre ou vinculada, a prestação de serviços de aconselhamento em matéria de domiciliação de activos e eficiência fiscal e outras actividades financeiras (vg leasing, factoring) compatíveis com a lei.

Artigo 5º

A sociedade apenas contratará com não residentes em Cabo Verde as operações que constituem o seu objecto social, com ressalva dos casos excepcionados pela lei.

Artigo 6º

1. O capital social é de 661.590.000\$00 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa mil escudos), representado por seiscentas e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa acções ordinárias com o valor de 1.000\$00 cada uma, das mil, quinhentas e noventa acções ordinárias com o valor de 1.000\$ quais no mínimo noventa mil serão nominativas, podendo as restantes ser emitidas ao portador.

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, cabendo:

Ao sócio SLN – MADEIRA S.G.P.S., S.A., seiscentas e sessenta e uma mil, quinhentas e oitenta acções;

Ao sócio SLN – INTERNACIONAL, S.G.P.S., S.A., dez acções.

Artigo

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 e 10.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 8º

Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuam, com excepção de deliberação em contrário da assembleia-geral e da situação prevista no artigo 28º.

Artigo 9º

A sociedade pode emitir certificados de depósito, obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 50 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no nº anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acção e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória dum assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 14º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, o fiscal único e o seu substituto;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e a eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 15º

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertence um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. Requer-se a maioria qualificada de dois terços do capital representado para alterações dos estatutos.

Artigo 17º

1. O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 18º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- d) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nomeadamente participações no capital de sociedades, de acordo com o objecto social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 19º

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g) do artigo anterior, num dos administradores, numa comissão executiva ou, por contrato de gestão, numa empresa especializada.

2. A revogação da delegação de competências carece de confirmação em assembleia-geral; e sujeitar-se-á às regras contratuais, se efectuada ao abrigo de contrato de gestão.

3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação dos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegados, nomeadamente no caso de não aprovação pelo conselho de administração do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.

4. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 20º

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Membros do conselho de administração;
- b) Membros da comissão executiva, se existir;
- c) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 21º

1. O conselho de administração reúne mensalmente. Fá-lo-á trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador, numa comissão executiva, ou as tiver transmitido, por contrato, para uma entidade gestora.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 22º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva com três ou cinco membros.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3. Funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo delas obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 23º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse dos que os vierem a substituir.

Artigo 24º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar a escrita da sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, bala do exercício.

Artigo 25°

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se;

Artigo 26°

1. A remuneração dos administradores e directores executivos pode incluir a participação nos resultados da sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que também poderá fixar outra parte daqueles a distribuir pelo pessoal, cabendo neste caso à administração aprovar os respectivos critérios.

2. Se for prevista no contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contraente nos resultados da sociedade, a assembleia-geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que prejudique ou atrase o respectivo pagamento.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 27°

A assembleia-geral poderá aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos administradores, directores executivos e do pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências principais ou acessórias e de viaturas de serviço.

Artigo 28°

1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, a assembleia-geral pode deliberar que os accionistas prescindem do direito de preferência em relação a 15% do seu montante que se destinam à subscrição ao par pelos titulares de Órgãos de administração ou seus delegados e pelo pessoal, de acordo com os critérios que o conselho de administração definir sob proposta da comissão executiva, se existir.

2. Se os beneficiários do direito de subscrição não preencherem a quota fixada no n° anterior, os accionistas retomam o seu direito de preferência em relação ao saldo por subscrever, a menos que a assembleia-geral outra coisa haja deliberado.

Artigo 29°

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 30°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31°

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 32°

Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 33°

O conselho de administração pode adquirir bens imóveis e proceder ao pagamento de despesas de pessoal e com a aquisição de bens e serviços, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* n° 33/2005, III Série, de 26 de Agosto.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 do mês de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1235)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MAIO FUTURO – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA".

PACTO SOCIAL MAIO FUTURO – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA

1. Contraentes.

Entre:

Giovanni Panconi, natural de Itália, casado em regime de separação de bens com Maria Paola Ricci, residente em Itália;

Maria Pia Folignani, natural de Itália, casada em regime de separação de bens com Sílvio Catola, residente em Itália;

Sílvio Catola, natural de Itália, casado em regime de separação de bens com Maria Pia Folignani, residente em Itália.

2. Todos representados por Lídia Maria Pires Sancha, Advogada, membro da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, com escritório e residência na Cidade da Praia.

3. É celebrado um contrato de sociedade por quotas que se regerá pelo clausulado subsequente:

ESTATUTOS

Artigo 1°

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de "MAIO FUTURO – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA".

Artigo 2°

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Inglês, ilha do Maio, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, pode, por decisão da gerência e observados os formalismos e condições legais aplicáveis, proceder à abertura de delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3°

(Duração e objecto social da sociedade)

1. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto as actividades de construção civil, compra, venda, gestão e administração de móveis e imóveis.

2. A sociedade poderá participar na constituição, administração, e fiscalização de outras sociedades, bem como adquirir participações em, outras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do seu.

Artigo 4°

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

– Uma de 80.000\$00 (oitenta mil escudos) pertencente ao sócio Giovanni Panconi;

- Uma de 80.000\$00 (oitenta mil escudos) pertencente à sócia Maria Pia Folignani;
- Uma de 80.000\$00 (oitenta mil escudos) pertencente ao sócio Sílvio Catola.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, bem como a sua divisão, entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.
3. Na cessão de quotas a favor de terceiros, os sócios gozam do direito de preferência.
4. Quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.
5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 6º

(Aquisição ou amortização de quota)

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, sujeita a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.
2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem, com dispensa de caução, ao gerente que for nomeado em assembleia-geral.
2. A nomeação poderá recair sobre os sócios ou sobre pessoas estranhas à sociedade.
3. O gerente tem os poderes de gerência que lhe couberem por lei e os definidos pela assembleia-geral.
4. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Artigo 8º

(Interdições)

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando desde já expressamente vedado ao gerente vincular a sociedade por qualquer dessas formas.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 10º

(Sucessão)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.
2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 11º

(Balanços)

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outro fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 13º

(Disposições finais e transitórias)

1. A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social.

Artigo 14º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 do mês de Julho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1236)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em duas folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "OYAMA PESCA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Ernestina Pereira, solteira, maior, natural de Roterdão - Holanda residente em Roterdão, de passagem por esta Cidade da Praia, titular do passaporte numero NH5323379 de 5 de Janeiro 2005, emitido pelo Burgemeester Van Rotterdam - Holanda, que outorga por si e em nome e em representação de Danielle de Jong, solteira, maior, natural de Roterdão - Holanda, onde reside, conforme procuração outorgada a catorze de Setembro de dois mil e cinco, no Consulado de Cabo Verde, em Roterdão - Holanda, titular do passaporte número NJ1533433 de 4 de Maio de 2004, emitido pela Autoridade Holandesa, em Holanda;

Pelo presente instrumento, por si e em nome da sua representada constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "OYAMA PESCA, Lda

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Fazenda, Cidade da Praia.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria e transformação de pescados para exportação;
- b) Importação de motores, acessórios e equipamentos de pescas;
- c) Consultoria económica e financeira;
- d) Estudo de viabilidade económica;
- e) Auditoria e contabilidade;
- f) Representações.

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se realizado em dinheiro em cinquenta por cento e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Ernestina Pereira, dois milhões e quinhentos mil escudos;
- Danielle de Jong, dois milhões e quinhentos mil escudos.

2. O remanescente será realizado no prazo máximo de um ano.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Ernestina Pereira, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisara de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos Região da Praia, aos 26 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1237)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias composta em uma folha, está conforme o original, extraída do contrato de sociedade denominada "HAMELBERG – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Sociedade Unipessoal, Lda".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Carlos Manuel Hamelberg Pereira, divorciado, natural de Nossa Senhora de Candelária, Guiné-Bissau, de nacionalidade Cabo-Verdiana residente em Lisboa, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do passaporte número G012527 de 24 de Novembro 1994, prorrogado em 5 de Agosto 2002 e válido até 4 de Agosto 2007, emitido pela Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "HAMELBERG – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede em Chã d' Areia – Cidade da Praia.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária e turismo, nomeadamente, construção, gestão, exploração, locação,

compra e venda de imóveis e de empreendimentos turísticos e hoteleiros, cedência de espaços imobiliários para utilização conjunta, repartida ou temporária.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Carlos Manuel Hamelberg Pereira.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Carlos Manuel Hamelberg Pereira.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei

Conservatória dos Registos Região da Praia, aos 26 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1238)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

O NOTARIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA.

EXTRACTO

Certifico narrativamente Para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservador/Notário P/Substituição e está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “GERI, LDA – Sociedade de Gestão e Representação Imobiliária”.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “GERI, LDA – Sociedade de Gestão e Representação Imobiliária”.

Artigo 2º

(Sede Social)

1. A sociedade tem a sua Sede na Cidade de Assomada.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá criar ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a gestão e representação imobiliária, designadamente a prestação de serviço na compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, partilha extra-judicial de imóveis, legalização de imóveis e demais serviços relacionados com os negócios imobiliários.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se distribuído da seguinte forma aos sócios:

– 75% Ao sócio Hélio de Jesus Pina Sanches, correspondente a uma quota no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);

– 25% Ao sócio Maria Ivete Fernandes Barreto Sanches, correspondente a uma quota no montante de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. É permitida livremente a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização prévia da sociedade, reunida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada nos termos da lei.

2. A assembleia-geral reúne-se validamente com a presença da maioria dos seus sócios.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, gerente ou mandatário, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à mesa da assembleia-geral.

Artigo 8º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada a sócia Maria Ivete Fernandes Barreto Sanches.

2. O gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

3. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade.

Artigo 10º

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º

(Participação noutras sociedades ou empresas)

A sociedade pode participar na constituição e administração de outras sociedades ou empresas, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Balanço)

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, serão postos.

CONTA Nº 58/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	150\$00
Artigo 11º 1	90\$00
Soma	280\$00
C.G.J.	28\$00
Reembolso	200\$00
Soma Total	580\$00

São: (quinhentos e oito escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, 21 de Setembro de 2005. – O Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(1239)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

O CONSERVADORA/NOTARIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b)* do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dezanove do mês de Setembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, a folhas dois, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: Associação denominada "AGRO – BEL –BEL", com sede em Achada Bel Bel, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de proporcionar o desenvolvimento integrado de infra-estruturas de apoio à comunidade, da agricultura e pecuária na aldeia de Achada Bel Bel; seleccionar animais e plantas que possam se adaptar bem ao clima local e que possam contribuir para uma maior rentabilidade na exploração agrícola, elaborar estudos e projectos que visam obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, pecuária e desenvolvimento de infra-estruturas de utilidades para a população e que de alguma forma protejam o meio ambiente promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na aldeia, conservar o solo dando especial atenção à conservação da água e correcção torrencial, da conservação de água, designadamente diques, aquedutos, arretos,

banquetas, tanques, depósitos de água e bebedouros, com o património inicial de trinta e cinco mil escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 20 de Setembro de 2005. – O Conservador/Notário, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1240)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b)* do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de julho que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 26/050907, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO AGRO – SILVO PASTORIL – PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CASCABULHO/LACACÁ", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade de Cascalho e Lacacá, e com o património inicial de 20580\$00 (vinte mil, quinhentos e oitenta escudos) e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conta 07/09 – Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 26 de Setembro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(1241)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do Diário de 12 de Julho do corrente, por João Sança Gomes;
- Que ocupa três folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 659/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Constituição da sociedade denominada "PG JS MATÉRIAS PRIMAS & CONSTRUÇÕES, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 982.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS "PGJS - Matérias Primas & Construções - Lda."

Aos 23 dias do mês de Agosto do ano dois mil e quatro, nesta vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Entre:

- a) Paulino Isabel Gabriel, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº152668, emitido aos 19 de Fevereiro de 1998, residente em Santa Maria;
- b) João Sança Gomes; casado com Maria Luísa Duarte Lopes Sança Gomes em regime de comunhão de adquiridos portador do Bilhete de Identidade nº 140657, emitido aos 13 de Novembro de 1997, residente em Santa Maria.

É celebrado o presente pacto social, constituindo formalmente a sociedade por quotas denominada "PGJS -Matérias Primas & Construções - Lda.", com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, capital social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) passando a referida sociedade a reger-se pelos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS DA "PGJS - MATÉRIAS PRIMAS & CONSTRUÇÕES, LDA"

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Criação e denominação)

A sociedade girará sob a denominação de "PGJS -Matérias Primas & Construções - Lda."

Artigo 2º

(Sede)

A sua sede é na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade terá por objecto:

- A) Execução de empreitadas;
- B) Fabrico e comercialização de materiais de construção civil, nomeadamente, blocos de cimento, lancis e similares;
- C) Aluguer de material e equipamentos de construção civil.

2. A sociedade poderá dedicar-se a todas as actividades consideradas complementares ou afins.

3. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5º

(Capital social e participações)

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócio assim distribuídas:

- a) Uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao Sócio Paulino Isabel Gabriel;
- b) Uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao Sócio João Sança Gomes.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em caso de cessão de quotas a estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos e competência

Artigo 8º

(Gerência)

1. A Gerência será confiada a um conselho de gerência constituída pelos dois sócios.

2. A sociedade só ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios-gerentes, incluindo movimentação de contas bancárias, contracção de empréstimos e contratação de empreitadas.

3. Porém, na Administração ordinária, bastará a assinatura disjunta de um só dos sócios-gerentes.

4. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de lucros

Artigo 10º

(Balanços e aprovação de contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal, como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 11 de Agosto de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1242)

CERTIFICA

A CONSERVADORA: FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO.

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 8 de Agosto do corrente, por Dr. Pierandrea Suglich consultor da Empresa com escritório e residência em Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 664/03:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	60\$00
Soma	280\$00
IMP Soma	280\$00
10% CJ	28\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Constituição da sociedade denominada “MODA PIRATA – Vestuário e Acessório, Limitada.”, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 1000/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

1. Entre os Senhores:

- Piergiorgio Galeffi, natural e residente em Itália, domiciliado no Sal, empresário, solteiro, portador do passaporte italiano nº B 900687;
- Elisa Galeffi, natural e residente em Itália, de passagem nesta ilha do Sal, comerciante, portadora do passaporte italiano nº 203694 A.

2. É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “MODA PIRATA – Vestuário e Acessório Lda.”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
2. A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, no edifício da discoteca do Pirata, Sal, Cabo Verde.

3. Por simples deliberação da Gerência a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade:
2. A venda ao retalho nas próprias lojas e/ou ao grosso de roupa, acessórios, couro, bolsas, e qualquer artigo e produto de moda, incluído os distinguidos pela propria marca “Pirata”.
3. Secundariamente qualquer actividade ligada a primeira acima citada.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcio, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessárias as prossecuções do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000 de escudos (quatrocentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- Piergiorgio Galeffi, 200.000 escudo (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de 50 %;
- Elisa Galeffi 200.000 escudos (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de 50%.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

O capital social inicial poderá ser incrementado somente por ocasiões de assembleia-geral; o aumento poderá realizar-se por

simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferéncia os sócios e a sociedade respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferéncia não tinha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência)

Ficam desde já nomeado gerente o sócio Piergiorgio Galeffi, e, em sua ausência ou impedimento, o pai dele Sr. Giorgio Galeffi ou a sócia Elisa Galeffi.

Artigo 10º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou em alternativa de um dos dois referidos substitutos, todos eles de forma disjunta, e nesse caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.
2. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatos por aquela.

Artigo 11º

(Impedimentos)

Os sócios gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses fmdo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.
2. As assembleias-gerais serão por carta ou registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de quinze dias.
3. Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios a entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os dois oportunamente escritos e registados, incluindo, o entre eles de não convocar a assembleia.

Artigo 13º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventario da sociedade;
- O balanço dos resultados da mesma.

Artigo 14º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

2. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 17º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 18º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já 'autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 11 de Agosto de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

REGISTOS DE MARCAS

— O —

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO
E COMPETITIVIDADE**
Direcção-Geral da Industria e Energia

AVISO

De acordo com o artigo 154º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tomado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de insígnia de estabelecimento para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 180 dias para a apresentações de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 153º do citado código:



Insígnia de Estabelecimento n.º 1

Requerente: "Pesca Turística, Serviços, Lda."

Nacionalidade: Cabo-Verdiana

Actividade: turismo, hoelaria, restauração, pesca desportiva, comércio em geral, desporto náutico;

Data do pedido: 17 de Novembro 2004

Observação:

A Insígnia é composta da seguinte forma:

1. Fundo de três tábuas de madeira, recortadas nas pontas e unidas entre si por meio de três pregos de aço, em cor castanho claro, com rebordo total em cor vermelho.

2. Primeira inscrição "FISHING CENTER", com caracteres a azul; Segunda inscrição Pesca Turística Serviços, Lda.", com caracteres a vermelho; Terceira inscrição ilha do Sal - Cabo Verde, com caracteres a verde.

3. Ao centro figura de um Marlin, Pintado com as cores amarela, cinzenta, azul e branca.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral,
Abraão Andrade Lopes.

(1244)

AVISO

De acordo com o artigo 88º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tomado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentações de reclamações de quem se julgar prejudicado pela

eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado Código:



Marca n.º 2ª Classe 22ª, 25ª, 28ª

Requerente: Pesca Turística, Serviços, Lda."

Nacionalidade: Cabo-Verdiana

Residência: Santa Maria – Ilha do Sal

Actividade: Comercio e Turismo

Data do pedido: 17 de Novembro 2004

Produtos: Cordas, Cordéis, redes, Toldos e velas (classe 22ª); Vestuário, calçado e Chapelaria (classe 25ª); Pranchas de surf e de vela, artigos de ginastica e de desporto (classe 28ª);

A MARCA**"FISHING CENTER"****Observação:****A Insígnia é composta da seguinte forma:**

1. Fundo de três tábuas de madeira, recortadas nas pontas e unidas entre si por meio de três pregos de aço, em cor castanho claro, com rebordo total em cor vermelho;

2. Primeira inscrição FISHING CENTER, com caracteres a azul; Segunda inscrição Pesca Turística Serviços, Lda., com caracteres a vermelho; Terceira inscrição ilha do Sal Cabo Verde, com caracteres a verde

3. Ao centro figura de um Marlin, Pintado com as cores amarela, cinzenta, azul e branca.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral,
Abraão Andrade Lopes.

(1245)

AVISO

De acordo com o artigo 88 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tomado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:

**Marca n.º 5** – Serviços - Classe 39 (Classificação Internacional de Nice)**Requerente:** Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, SA**Nacionalidade:** Cabo-verdiana

Residência/sede: Praia - Santiago

Actividade: Exploração de Serviços Públicos de Transporte Aéreo de passageiros, carga e Correios

Data do pedido: 08 de Agosto de 2005

Produtos: Serviços prestados no Transporte de pessoas ou mercadorias por ar e os serviços necessariamente relacionados com este transporte

“A MARCA”

“CABO VERDE AIRWAYS”

Observação

A Marca:

1. Retrata elementos que remetem para um ambiente identificado como de uma companhia aérea, passando o movimento através de uma asa de avião;
2. Na parte posterior direita podemos encontrar, 07 (sete) pequenos rectângulos sobrepostos horizontalmente, simbolizando os 7(sete) primeiros aeroportos do País, utilizados pela companhia;
3. No lado final da construção, encontra-se o nome da companhia TACV. Com o T simbolizando movimento e unido longitudinalmente ao meio, com um traço fino, dando a ideia da unidade;
4. O nome da marca CABO VERDE AIRWAYS, vem posto na base do brasão/logo;
5. Na base vem inscrito o “slogan” que a marca utiliza em todas as acções de promoção
6. Além dos elementos especiais construídos para o caso, é utilizada a fonte “Helvética” para identificar a marca “CABO VERDE AIRWAYS”

A Utilização das Cores

1. Em quadricomia – cyan 100%; yellow – 0%; black – 30%;
2. Cores directas – azul pantone 294; vermelho pantone 1794; process black; process yellow;
3. A aplicação monocromática é em rede de 100%, preferencialmente a preto. Quando necessário, pode ser aplicado com a mesma percentagem, utilizando o pantone 294;
4. É utilizado negativo, a branco, sobre qualquer fundo que não comprometa a leitura

As dimensões mínimas

1. A utilização mínima em largura é de 25mm, com altura proporcional.

A área mínima de segurança

1. ¼ de altura total do logótipo ou do logótipo + assinatura

Tipo de letra

1. O tipo de letra “TFForever”, nas suas múltiplas versões é utilizado nos elementos gráficos da empresa : assinatura, identificação, razão social, contactos da companhia, títulos, slogans, corpo de texto.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral, *Abraão Andrade Lopes.*

(1246)

AVISO

De acordo com o artigo 88 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual

concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:



Marca n.º 6 – Serviços - Classe 39 (Classificação Internacional de Nice)

Requerente: Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, SA

Nacionalidade: Cabo-verdiana

Residência/sede: Praia - Santiago

Actividade: Exploração de Serviços Públicos de Transporte Aéreo de passageiros, carga e Correios

Data do pedido: 08 de Agosto de 2005

Produtos: Serviços prestados no Transporte de pessoas ou mercadorias por ar e os serviços necessariamente relacionados com este transporte

“A MARCA”

“CABO VERDE AIRLINES”

Observação

A Marca:

1. Retrata elementos que remetem para um ambiente identificado como de uma companhia aérea, passando o movimento através de uma asa de avião;
2. Na parte posterior direita podemos encontrar, 07 (sete) pequenos rectângulos sobrepostos horizontalmente, simbolizando os 7(sete) primeiros aeroportos do País, utilizados pela companhia;
3. No lado final da construção, encontra-se o nome da companhia TACV. Com o T simbolizando movimento e unido longitudinalmente ao meio, com um traço fino, dando a ideia da unidade;
4. O nome da marca CABO VERDE AIRLINES, vem posto na base do brasão/logo;
5. Na base vem inscrito o “slogan” que a marca utiliza em todas as acções de promoção
6. Além dos elementos especiais construídos para o caso, é utilizada a fonte “Helvética” para identificar a marca “CABO VERDE AIRLINES”

A Utilização das Cores

1. Em quadricomia – cyan 100%; magenta – 65%; yellow – 0%; black – 30%;
2. Cores directas – azul pantone 294; vermelho pantone 1794; process black; process yellow;
3. A aplicação monocromática é em rede de 100%, preferencialmente a preto. Quando necessário, pode ser aplicado com a mesma percentagem, utilizando o pantone 294;
4. É utilizado negativo, a branco, sobre qualquer fundo que não comprometa a leitura

As dimensões mínimas

1. A utilização mínima em largura é de 25mm, com altura proporcional

A área mínima de segurança

1. ¼ de altura total do logótipo ou do logótipo + assinatura

Tipo de letra

1. O tipo de letra “TFForever”, nas suas múltiplas versões é utilizado nos elementos gráficos da empresa : assinatura, identificação, razão social, contactos da companhia, títulos, slogans, corpo de texto.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral, *Abraão Andrade Lopes.*

(1247)

AVISO

De acordo com o artigo 88 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:



Marca n.º 7 – Serviços – Classe 39 (Classificação Internacional de Nice)

Requerente: Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, SA

Nacionalidade: Cabo-verdiana

Residência/sede: Praia - Santiago

Actividade: Exploração de Serviços Públicos de Transporte Aéreo de passageiros, carga e Correios

Data do pedido: 08 de Agosto de 2005

Produtos: Serviços prestados no Transporte de pessoas ou mercadorias por ar e os serviços necessariamente relacionados com este transporte

A MARCA

“ AIR CABO VERDE ”

Observação**A Marca:**

1. Retrata elementos que remetem para um ambiente identificado como de uma companhia aérea, passando o movimento através de uma asa de avião;

2. Na parte posterior direita podemos encontrar, 07 (sete) pequenos rectângulos sobrepostos horizontalmente, simbolizando os 7 (sete) primeiros aeroportos do País, utilizados pela companhia;

3. No lado final da construção, encontra-se o nome da companhia TACV. Com o T simbolizando movimento e unido longitudinalmente ao meio, com um traço fino, dando a ideia da unidade;

4. O nome da marca AIR CABO VERDE, vem posto na base do brasão/logo;

5. Na base vem inscrito o “slogan” que a marca utiliza em todas as acções de promoção

6. Além dos elementos especiais construídos para o caso, é utilizada a fonte “Helvética” para identificar a marca “AIR CABO VERDE “

A Utilização das Cores

1. Em quadricomia – cyan 100%; yellow – 0%; black – 30%;

2. Cores directas – azul pantone 294; vermelho pantone 1795; process black; process yellow;

3. A aplicação monocromática é em rede de 100%, preferencialmente a preto. Quando necessário, pode ser aplicado com a mesma percentagem, utilizando o pantone 294;

4. É utilizado negativo, a branco, sobre qualquer-fundo que não comprometa a leitura.

As dimensões mínimas

1. A utilização mínima em largura é de 25mm, com altura proporcional

A área mínima de segurança

1. ¼ de altura total do logótipo ou do logótipo + assinatura

Tipo de letra

1. O tipo de letra “ TFForever”, nas suas múltiplas versões é utilizado nos elementos gráficos da empresa : assinatura, identificação, razão social, contactos da companhia, títulos, slogans, corpo de texto.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral, *Abraão Andrade Lopes*.

(1248)

AVISO

De acordo com o artigo 88 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:



Marca n.º 8 – Serviços - Classe 39(Classificação Internacional de Nice)

Requerente: Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, SA

Nacionalidade: Cabo-verdiana

Residência/sede: Praia - Santiago

Actividade: Exploração de Serviços Públicos de Transporte Aéreo de passageiros, carga e Correios

Data do pedido: 08 de Agosto de 2005

Produtos: Serviços prestados no Transporte de pessoas ou mercadorias por ar e os serviços necessariamente relacionados com este transporte.

A MARCA

“ CABO VERDE AIR ”

Observação**A Marca:**

1. Retrata elementos que remetem para um ambiente identificado como de uma companhia aérea, passando o movimento através de uma asa de avião;

2. Na parte posterior direita podemos encontrar, 07 (sete) pequenos rectângulos sobrepostos horizontalmente, simbolizando os 7 (sete) primeiros aeroportos do País, utilizados pela companhia;

3. No lado final da construção, encontra-se o nome da companhia TACV. Com o T simbolizando movimento e unido longitudinalmente ao meio, com um traço fino, dando a ideia da unidade;

4. O nome da marca CABO VERDE AIR, vem posto na base do brasão/logo;

5. Na base vem inscrito o "slogan" que a marca utiliza em todas as acções de promoção

6. Além dos elementos especiais construídos para o caso, é utilizada a fonte "Helvética" para identificar a marca "CABO VERDE AIR"

A Utilização das Cores

1. Em quadricomia – cyan 100%; yellow – 0%; black – 30%;
2. Cores directas – azul pantone 294; vermelho pantone 1795; process black; process yellow;
3. A aplicação monocromática é em rede de 100%, preferencialmente a preto. Quando necessário, pode ser aplicado com a mesma percentagem, utilizando o pantone 294;

4. É utilizado negativo, a branco, sobre qualquer fundo que não comprometa a leitura

As dimensões mínimas

1. A utilização mínima em largura é de 25mm, com altura proporcional

A área mínima de segurança

1. ¼ de altura total do logótipo ou do logótipo + assinatura

Tipo de letra

1. O tipo de letra "TFForever", nas suas múltiplas versões é utilizado nos elementos gráficos da empresa : assinatura, identificação, razão social, contactos da companhia, títulos, slogans, corpo de texto.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral, *Abraão Andrade Lopes.*

(1249)

AVISO

De acordo com o artigo 88 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:



Marca n.º 9 – Serviços - Classe 35 (Classificação Internacional de Nice)

Requerente: Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, SA

Nacionalidade: Cabo-verdiana

Residência/sede: Praia - Santiago

Actividade: Exploração de Serviços Públicos de Transporte Aéreo de passageiros, carga e Correios

Data do pedido: 08 de Agosto de 2005

Produtos: Revista a bordo, instrumento de promoção da empresa e do país

A MARCA

"FRAGATA"

Observação

A Marca:

1. Retrata elementos que remetem para um ambiente identificado como o de uma ave endémica de Cabo Verde "FRAGATA", passando o movimento através de uma ave em voo cruzeiro;

2. Na parte inferior direita e ao meio podemos encontrar o nome da marca FRAGATA, em bold;

3. Na parte final da construção encontra-se a palavra "Class" simbolizando movimento e integridade;

4. O nome da marca FRAGATA vem apresentado da seguinte forma:

– Sob fundo azul pantone uma ave FRAGATA de cor branca com faixa azul e preta nas extremidades

– Sob o fundo azul pantone, uma ave fragata de cor azul com faixa branca e preta nas extremidades

Construções

1. Além dos elementos especiais construídos para o caso é utilizada a fonte "Helvética" para identificar a marca "FRAGATA".

A Utilização das Cores

1. Em quadricomia – cyan 100%; MAGENTA – 65%; yellow – 0%; black – 30%;

2. Cores directas – azul pantone 294; vermelho pantone 1795; process black; process yellow;

3. A aplicação monocromática é em rede de 100%, preferencialmente a preto. Quando necessário, pode ser aplicado com a mesma percentagem, utilizando o pantone 294;

4. É utilizado negativo, a branco, sobre qualquer fundo que não comprometa a leitura

A área mínima de segurança

1. ¼ de altura total do logótipo ou do logótipo + assinatura

Tipo de letra

1. O tipo de letra "TFForever", nas suas múltiplas versões é utilizado nos elementos gráficos da empresa : assinatura, identificação, razão social, contactos da companhia, títulos, slogans, corpo de texto.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral, *Abraão Andrade Lopes.*

(1250)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00